LEI N. 488, DE 8-3-1962

Altera dispositivo do Decreto-Lei n. 291, de 31/12/1945

Eu, Orlando Leme Franco, Prefeito Municipal de Leme, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação o parágrafo único, do artigo 1.º, do Decreto-lei n. 291, de 31/12/1945:

«Parágrafo único, do Art. 1.º — O salario familia será concedido a todo servidor ou inativo, que tiver dependentes, na razão de Cr.$ 300,00 (trezentos cruzeiros) mensais por dependente».

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1962, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leme, em 8 de março de 1962.

Orlando Leme Franco — Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Leme, em 8 de março de 1962. — Odmur Gomes dos Santos — Secretário da Prefeitura.

29 4 70

de Secretaria